

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007/2009

URUGUAIANA - INTERNACIONAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO
FIS: 011
RUBRICA: 011
05 JUN 2007

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS**, CNPJ N. 92.964.451/0001-67, com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre/RS, representado pelo seu Presidente, Sr. Sergio Gonçalves Neto, CPF N. 303209410-00, brasileiro, casado, empresário, domiciliado no mesmo endereço de sua entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMERCOSUL**, com sede em Uruguaiiana/RS, rua Felix Grivot, 355, Mendezabal, Uruguaiiana/RS, CNPJ n. 88.239.199-0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Ferreira do Nascimento, CPF N. 324.632.358-53, brasileiro, casado, rodoviário, domiciliado no mesmo endereço de sua entidade, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembléias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados.

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará os representantes dos sindicatos acordantes, sejam quais forem suas funções, atividades ou profissão por eles exercidas nas atividades de transporte internacional de cargas, dentro da base territorial do estado do Rio Grande do Sul, pertencente às entidades que subscrevem este instrumento.

VIGÊNCIA

A presente Convenção é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.05.2007 e término em 30.04.2009, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

Parágrafo Único - As partes pactuam que as cláusulas 1ª - REAJUSTE, 2ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL e 6ª - REEMBOLSO DE DESPESAS serão renegociadas para a data-base de 1º de maio de 2008.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

PRIMEIRA - REAJUSTE

A atualização salarial para o período de 01.05.2006 a 30.04.2007 é acordada em 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de maio de 2006,

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



respeitando-se a tabela proporcional constante do § 1º, infra, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência maio de 2007.

§ 1º - Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2007 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um aumento real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

PERÍODO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL PROPORCIONAL A SER APLICADO
01/05/06 até 14/05/06	4,00%
15/05/06 até 31/05/06	3,83%
01/06/06 até 14/06/06	3,66%
15/06/06 até 30/06/06	3,50%
01/07/06 até 14/07/06	3,33%
15/07/06 até 31/07/06	3,16%
01/08/06 até 14/08/06	3,00%
15/08/06 até 31/08/06	2,83%
01/09/06 até 14/09/06	2,66%
15/09/06 até 30/09/06	2,50%
01/10/06 até 14/10/06	2,33%
15/10/06 até 31/10/06	2,16%
01/11/06 até 14/11/06	2,00%
15/11/06 até 30/11/06	1,83%
01/12/06 até 14/12/06	1,66%
15/12/06 até 31/12/06	1,50%
01/01/07 até 14/01/07	1,33%
15/01/07 até 31/01/07	1,16%
01/02/07 até 14/02/07	1,00%
15/02/07 até 28/02/07	0,83%
01/03/07 até 14/03/07	0,66%
15/03/07 até 31/03/07	0,50%
01/04/07 até 14/04/07	0,33%
15/04/07 até 30/04/07	0,16%

§ 2º - A atualização de que trata o *caput* desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada a **R\$ 1.792,21 (Hum mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)**. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



SEGUNDA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

CARGA INTERNACIONAL (GERAL) A partir de 01.05.2007:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista Internacional de carreta	1.035,00
Motorista Internacional de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	833,00
Motorista Internacional de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária	704,00
Conferente Internacional	631,00
Auxiliar de Escritório Internacional	590,00
Motoqueiro Internacional	543,00
Auxiliar de Transporte Internacional	517,00

CARGA INTERNACIONAL (LÍQUIDA)

A partir de 01.05.2007 e até que seja estabelecido outro piso salarial, por ocasião da celebração de convenção coletiva entre o SETCERGS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Motorista de Estrada-Carreta – carga líquida	R\$ 1.185,00
Motorista de Estrada Truck – carga líquida	R\$ 998,55

Em caso de alteração os pisos salariais da carga líquida, as partes aqui acordantes deverão celebrar um termo aditivo a presente convenção, justamente para adequar (igualar) os pisos aqui estabelecidos aos eventuais novos valores acordados entre o **SETCERGS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

§ 1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

URUGUAIANA - INTERNACIONAL



de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§ 2º Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos à título de salário fixo com o salário variável (comissões, km rodado e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

§ 3º. As empresas que praticarem arrendamento mercantil de veículos estão igualmente abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e, igualmente, pelas obrigações decorrentes relativas aos motoristas dos veículos arrendados.

TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§ 1º - O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§ 2º - O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

§ 3º - O PTS de que trata a presente cláusula é limitado a parcela salarial até o valor correspondente a **R\$ 1.792,21 (Hum mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)**, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

QUARTA – BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, as empresas de transporte de carga e logística representadas pelo ora suscitado poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber: **As empresas poderão optar por um ou mais - desde que sejam para setores diferentes - dos tipos de Banco de Horas aqui previstos, conforme modelos seguintes:**

1º Tipo: A totalidade das horas extras trabalhadas, serão lançadas no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



2º Tipo: O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras trabalhadas deverão ser pagas com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, serão lançadas no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

3º Tipo: O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, deverão ser pagas com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, serão lançadas no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERAÇÃO Nº 1

As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas. Em qualquer dos três **tipos** (modalidades) não se poderá manter no banco de horas saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas.

CONSIDERAÇÃO Nº 2

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO Nº 3

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO Nº 4

Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias.

CONSIDERAÇÃO Nº 5

Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a dispensa do trabalho (folga) seja comunicada pela empresa até o dia anterior a correspondente dispensa. A folga compensatória dar-se-á, preferencialmente, em dia antecedente ou subsequente ao repouso semanal ou feriado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



CONSIDERAÇÃO Nº 6

Empregados que tenham que realizar horas extras em dias que seriam de folga, terão computadas quatro horas como mínimo a seu favor, mesmo que tenham trabalhado menos do que esta quantidade.

CONSIDERAÇÃO Nº 7

O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

CONSIDERAÇÃO Nº 8

Com a finalidade de agilizar os procedimentos nas empresas, os sindicatos que pactuam a presente convenção coletiva acordam que uma vez assinado o acordo que institui o banco de horas entre empregado(s) e empresa deverá ser o mesmo enviado ao sindicato profissional para a devida homologação, sendo o mesmo considerado válido sobrevivendo novas convenções ou acordos coletivos que contenham banco de horas nos mesmos moldes daquele já ajustado, não havendo necessidade de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo anterior.

Outrossim, acaso a empresa passe a adotar tipo de banco de horas diferente daquele anteriormente pactuado com o(s) seu(s) empregado(s), mas desde que esse novo tipo adotado seja economicamente mais vantajoso ao trabalhador, também não precisará firmar novo acordo, já que esse novo tipo de banco de horas é expressamente aqui referendado pela sua categoria sindical.

CONSIDERAÇÃO Nº 9

Havendo comprovada irregularidade na aplicação do banco de horas por parte de alguma empresa, os sindicatos profissional e patronal a comunicarão por escrito para que ela se adeque às normas da presente cláusula num prazo de trinta (30) dias, sob pena de nulidade do banco de horas com relação aos empregados em que constatada as irregularidades.

CONSIDERAÇÃO Nº 10

Outras formas de banco de horas serão plenamente aceitas. Entretanto, as que implicarem em ampliação dos prazos e condições previstos na presente cláusula, dependerão de aprovação através de votação dos empregados, com a presença do Sindicato Profissional.

CONSIDERAÇÃO Nº 11

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo, que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que as empresas pagarão o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão importâncias ao motorista e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo (diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas) ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

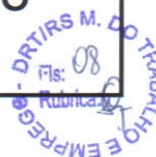
§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) (café da manhã); R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) (almoço) e R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - *diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas* - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º. - As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



§ 6º Os motoristas e demais empregados que exerçam função em viagem internacional e sempre que se ausentarem do Brasil, terão suas despesas reembolsadas, a título de café, almoço e janta (adicionadas) até um limite máximo de:

Despesas realizadas na Argentina, Uruguai, e Paraguai: US\$ 11,00 (dólares norte-americanos);

Despesas realizadas no Chile, Peru e Bolívia: US\$ 17,00 (dólares norte-americanos).

a) O limite diário previsto será distribuído por refeição da seguinte forma: 20% café, 40% almoço e 40% jantar.

b) As prestações de contas serão feitas pelo valor do câmbio oficial do dia da prestação de contas e terão como base o valor mínimo de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) para conversão.

§ 7º O motorista que exercer a função de manobrista dirigindo os caminhões entre um lado e outro da fronteira receberão reembolso de despesas de acordo com o exposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

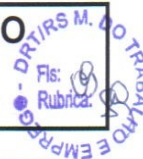
§ 8º Em terminais aduaneiros brasileiros, estando o motorista dentro do terminal, o mesmo perceberá reembolso de despesas de acordo com o exposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

§ 9º Serão devido aos motoristas de viagem internacional, a título de ressarcimento de despesas gerais não previstas nos incisos anteriores, a importância máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês (trinta dias). Este pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela até o décimo dia útil do mês subsequente ou a cada final de viagem, neste caso proporcional aos dias viajados, mediante a apresentação de documento(s) comprobatório(s) da(s) despesas(s), a critério da empresa empregadora.

SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Todo empregado que perceba até **R\$ 1.792,21 (Hum mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos)** e que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber, a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no respectivo mês.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



CLÁUSULAS SOCIAIS

OITAVA – ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

Parágrafo Único - Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

NONA – PLANO DE SAÚDE

Aos empregados interessados, as empresas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregado, ficando autorizado o desconto em folha.

Parágrafo Único - Caso a empresa opte por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

DÉCIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário básico do empregado falecido.

DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Todo empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na mesma empresa, por ocasião de sua rescisão contratual, terá direito a receber aviso-prévio proporcional, além do mínimo de 30 (trinta) dias, mais 5 (cinco) dias por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de trabalho efetivo na empresa, contados a partir do 5º (quinto) ano, limitado a sessenta 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA QUARTA- JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, exercente ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7º - XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

§1º. Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

§2º. Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EXTERNO

De acordo com o Artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como vendedores, ajudantes, motoristas, entre outros, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

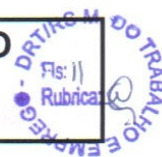
DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando desde já vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Quando os empregados se encontrarem em viagem a serviço da empresa, as empresas poderão pagar o salário ao cônjuge ou companheira(o), desde que apresentada autorização por escrito por parte do empregado, ficando a mesma arquivada na empresa.

Parágrafo único - Quando a empresa depositar a remuneração do empregado em conta corrente bancária, a presente cláusula não será aplicada, servindo o comprovante de depósito como quitação da obrigação.

DÉCIMA NONA- ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês de competência, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas quando do pagamento da segunda parcela (saldo) do salário.

VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade desta o transporte do mesmo até sua residência, sem ônus para o mesmo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer aos seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único - As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também serão comunicadas por escrito.

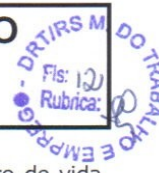
VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar para os motoristas, auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade, abrangidos pela presente norma coletiva de trabalho, seguro de vida em grupo em valor mínimo de R\$

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e, aos demais empregados, seguro de vida em grupo em valor mínimo de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

Parágrafo Único - No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais.

CLÁUSULAS POLÍTICAS

VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.
- b) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- c) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



- d) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.
- e) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida.
- f) Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicatos convenientes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

Parágrafo Único - Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS

No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º do art. 477 da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a empresa, ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 01 (um) por empresa, 01 (um) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único – Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo as vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS

TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma empresa, pelo menos cinco anos de serviço.

CLÁUSULAS SINDICAIS

TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência salarial.

TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a um (1) dia do salário básico no mês de maio/2007 e (1) dia do salário básico no mês de setembro/2007, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o efetivo desconto.

§ 1º - O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente na Secretaria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, e será limitado ao valor equivalente ao percentual de desconto da parcela salarial do motorista de carreta.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



§ 2º.- Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10 % (dez por cento) do valor devido.

§ 3º.- A partir do mês de junho/2007, com exceção da competência setembro/2007, as empresas ainda descontarão mensalmente 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores da base territorial, repassando ao sindicato profissional em 10 (dias) dias úteis. A base de cálculo limite dessa contribuição será o salário profissional do motorista de linha internacional. Esta contribuição foi votada e aprovada em assembléia geral extraordinária da categoria. As empresas que não recolherem no prazo estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo-se a primeira parcela em 30.05.2007; a segunda parcela em 30.06.2007; a terceira em 30.07.2007 e a última em 30.08.2007.

A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (hum por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§ 2º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2007, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

§ 3º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão de uma redução de 50 % (cinquenta por cento) dos valores cobrados à título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009
URUGUAIANA - INTERNACIONAL



TRIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes expressamente pactuam que, durante a vigência do presente instrumento, através de aditamento a presente Convenção, poderão instituir Comissão de Conciliação Prévia destinada a solucionar conflitos de natureza trabalhista eventualmente surgidos entre empregados e empresas representados pelos Sindicatos convenientes.

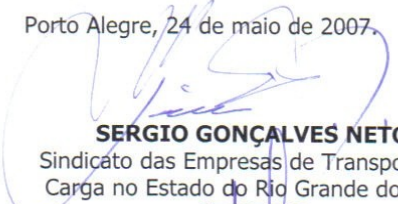
TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção.

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

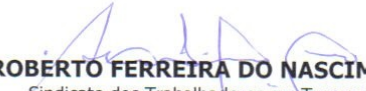
Porto Alegre, 24 de maio de 2007.


SERGIO GONÇALVES NETO

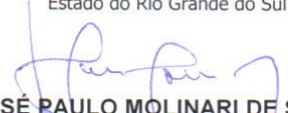
Sindicato das Empresas de Transporte de
Carga no Estado do Rio Grande do Sul –
SETCERGS


MARIO ROBERTO ARANTES DUBEUX

OAB/RS 27.506
CPF N. 399.096.624/34


ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários de carga Seca, Líquida, Inflamável,
Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais do
Estado do Rio Grande do Sul


JOSÉ PAULO MOLINARI DE SOUZA

OAB/RS 30.429
CPF 212.381.460/15

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: RS0004812007 Numero do Processo: 46218.007954/2007-83

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ RAZÃO SOCIAL

88239199000156 SINDICADO TRAB. TRANSP. ROD. INTERNACIONAL DO RS

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ RAZÃO SOCIAL

92964451000167 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGA NO EST DO RGS

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/05/2007

DATA FINAL

30/04/2009

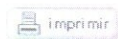
OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

RS

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, LIQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA





MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da
presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações,
constante do processo n.º 46218. 007954 / 2007 - 83
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 4, às fls. 4
do livro n.º 4.

Porto Alegre, 12 / 06 / 2007

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 05 / 06 / 2007

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS